

PORTARIA IAP N° 096, DE 22 DE MAIO DE 2007

Isenta a matéria prima florestal exótica da obrigatoriedade de reposição florestal, da prévia aprovação para exploração e transporte e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto n° 077, de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores e,

· Considerando que é competência plena dos Estados legislar sobre matéria que não seja objeto de norma geral editada pela União, mas que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrária, consoante teor do Artigo 24 e parágrafos da Constituição federal de 1988 e Artigo 13 e parágrafos da Constituição do Estado do Paraná;

· Considerando que é competência comum e obrigação dos entes da Federação preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme os Artigos 23, VII e 225 da Constituição Federal e Artigos 12, VII e 207 da Estadual;

· Considerando a reposição florestal obrigatória está disciplinada nos artigos 20 e 21 do Código Florestal federal – Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores e que a Lei estadual n° 10.155, de 01 de dezembro de 1992, que trata dessa matéria, tem embasamento na norma federal, assim como o seu Decreto regulamentador, de n° 1.940, de 03 de junho de 1996, que regulamento o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória – SERFLOR;

· Considerando a Lei federal n° 11.248, de 02 de março de 2006, dispendo sobre a gestão das florestas públicas e a criação do Serviço Florestal Brasileiro, dentre outras providências alterou o Código Florestal, inclusive quanto às competências institucionais nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal;

· Considerando o Decreto federal n° 5.975, de 30 de novembro de 2006, regulamenta artigos do Código Florestal e estabelece normas relativas ao uso e manejo de recursos florestais em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

· Considerando que o IAP integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, pelo que tanto as normas estaduais quanto a ação institucional devem ser compatibilizadas, evitando conflitos e viabilizando a aplicabilidade das normas ambientais, gerando segurança tanto para o Administrador público quanto para os administrados, RESOLVE:

Art. 1º. Isentar da obrigatoriedade de reposição florestal aquele que comprovadamente utilize matéria prima florestal oriunda de plantio com espécies exóticas, nos termos do artigo 15, inciso II, alínea c, do Decreto Federal n° 5.975, de 30 de novembro de 2006.

Parágrafo único – Os plantios efetivados através de incentivos fiscais e reposição florestal, além da isenção da reposição florestal obrigatória, ficam dispensados da comunicação do Plano de Corte ao IAP, devendo observar as normas específicas emitidas pelo IBAMA para fins de prestação de contas junto ao Fiset, de acordo com a Norma de Execução IBAMA n.º 03 de 2 de maio de 2007.

Art. 2º. Determinar a inexigibilidade de aprovação prévia do IAP para a exploração e o transporte de matéria prima florestal oriunda de plantio com espécies exóticas.

Art. 3º. Os responsáveis legais por reflorestamentos de espécies exóticas vinculados ao IAP por meio de Projetos Técnicos de Reflorestamento ou de Levantamentos Circunstanciados permanecem com a obrigação de prestar as informações deles decorrentes até o final da rotação.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deste artigo devem ser prestadas através do Formulário E constante do Anexo I da presente Portaria, que deverá ser protocolado em qualquer Escritório Regional do IAP, acompanhado dos seguintes documentos, não necessitando de vistoria:

- I) Matrícula atualizada, com data de emissão de até 90 dias antes da data de apresentação, com a averbação da Reserva Legal;
- II) Documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) se pessoa física e institucionais (Contrato Social e documentos pessoais dos dirigentes) se pessoa jurídica;
- III) mapa do imóvel, identificando a área de reflorestamento através de coordenadas geográficas;
- IV) georreferenciamento da área de corte com o mínimo de 4 (quatro) pontos;
- V) comprovante do recolhimento da taxa ambiental no valor de 0,2 UPF/PR;
- VI) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico responsável pelas informações.

Art. 4º. Todos os débitos e compromissos de reposição florestal assumidos por pessoas físicas ou jurídicas junto ao IAP, nos termos do Decreto nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória – SERFLOR, em especial os decorrentes de Proposta Técnica de Reflorestamento para obtenção de Crédito Antecipado, deverão ser cumpridos na íntegra.

Art. 5º. A exploração de espécies exóticas em áreas de preservação permanente fica condicionada ao contido na Resolução SEMA nº 28, de 17 de agosto de 1998.

Art. 6º. Nas áreas de Reserva Legal, deverá ser feita a substituição progressiva de espécies exóticas por espécies nativas, nos termos da Portaria IAP nº 157, de 13 de outubro de 2005.

Art. 7º. A Diretoria de Desenvolvimento Florestal – DIDEF instituirá Grupo de Trabalho, com a participação de representantes das demais Diretorias, visando propor as adequações que se fizerem necessárias na normativa florestal do Estado do Paraná, inclusive quanto à atualização da Política Florestal Estadual.

Art. 8º. Os plantios de espécies florestais exóticas seguirão as normas do licenciamento ambiental pertinentes.

Parágrafo único. A DIRAM informará à DIBAP a localização, a área e as espécies cujo plantio for objeto de licenciamento ambiental, mantendo atualizados os dados para os fins de conservação da biodiversidade, em especial quanto à constituição dos corredores ecológicos e de perpetuação de fluxo gênico.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2007.

Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

**Certificado de Registro 2008
SERFLOR**

conferimos ao requerente abaixo qualificado, com base no Art. 6º do Decreto Estadual Nº 1940/96, o presente certificado de registro junto ao Instituto Ambiental do Paraná, através do

SISTEMA ESTADUAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

CONTROLE				
Número do Registro 0401010000066		Escritório Regional de ERCBA - CURITIBA		Vencimento 31/03/2009
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
Razão Social(Pessoa Jurídica) ou Nome(Pessoa Física) BERNECK AGLOMERADOS S. A.				
Nome de Fantasia da Pessoa Jurídica ou Qualificação Profissional Pessoa Física *****				
Inscrição Estadual 1070256009	CNPJ da Pessoa Jurídica 81.905.176/0001-94	CPF do Dirigente ou P. Física 000.960.599-15	Registro no CREA -	
ENDEREÇO				
Logradouro(Rua, Número, Sala,Etc.) RUA VALERIO SOBANIA, 500				
Bairro THOMAZ COELHO			Município ARAUCARIA	
UF PR	Telefone(DDD-Número) 04121093784	CEP 83706-530	Caixa Postal 341	Fax(DDD-Número) 00416431895
CATEGORIAS JUNTO AO IAP				
Código	Denominação			
01.08	REFLORESTADOR/CONSULTOR EMPRESAS REFLORESTADORAS			
02.01	EXTRATOR/FORNECEDOR DE TORAS/TORETES/ESTACAS/ESCORAS E SIMILARES			
02.02	EXTRATOR/FORNECEDOR DE LENHA			
04.05	PRODUTOR DE MUDAS FLORESTAIS			
05.01	COMERCIANTE DE MAT.-PRIMA/PRODUTOS E SUBPROD. DE ORIGEM FLORESTAL			
06.02	CONSUMIDOR DE LENHA/BRIQUETES/CAVACO/SERRAGEM DE MADEIRA E SIM.			
07.10	INDÚSTRIA DE PRESADOS (AGLOMERADOS/CHAPAS DE FIBRA) E SIMILARES			
07.12	INDÚSTRIA DE MADEIRA SERRADA			



Estado do Paraná
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IAP - Instituto Ambiental do Paraná

Certificado Nº 12152

Emitida Eletronicamente via Internet
09/04/2008 10:03:16

Dados Transmítidos pela Tecnologia Celepar